



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

**EMENDA ADITIVA Nº 01
(Deputado Rafael Prudente)**

Ao PL nº 1.843/2014 que “Estabelece norma para o embarque de pessoas, em período noturno, no transporte coletivo urbano do Distrito Federal.”

Acrescente-se o art. 6º do presente projeto de lei com a seguinte redação:

“Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1.871, de 22 de janeiro de 1998.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva revogar a Lei que trata de matéria análoga, diferenciando apenas o horário de parada livre para desembarque de passageiros.

Ante ao exposto conclamamos os nobres Deputados a fazer aprovar a presente proposta.

Sala das Sessões, em


**Deputado Rafael Prudente
PMDB**